



PROJETO DE LEI nº 018/2024

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) servidor na função de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA, 1 (um) servidor na função de MOTORISTA e 1 (um) servidor na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 018/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **1 (um) servidor na função de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA, 1 (um) servidor na função de MOTORISTA e 1 (um) servidor na função de ASSISTENTE SOCIAL** para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Justifica-se as contratações ao término das contratações anteriores previstas para ocorrerem em 13/03/2024, 21/03/2024 e 01/04/2024, sem possibilidade de prorrogação, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo período certo e determinado de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação de ATENDENTE DE UNIDADE SANITÁRIA, incluindo as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam do Anexo I-03 da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 2 (dois), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



Art. 4º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação de MOTORISTA, incluindo as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-09, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 4 (quatro), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação de ASSISTENTE SOCIAL, incluindo as condições de trabalho e habilitação legal/profissional para o exercício da função, constam no Anexo I-26, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), observada, porém, especificamente para esta contratação uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas e remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 7 (sete), Classe “A”, do respectivo plano de cargos e salários do Município.

Art. 6º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo os elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 7º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 002/2024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 018/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, se faz necessária a contratação temporária de 3 (três) servidores de diferentes cargos/funções para atuarem junto a própria Secretaria de Saúde e em Unidades Básicas de Saúde, sendo 1 (um) Atendente de Unidade Sanitária (40 horas), 1 (um) Motorista (40 horas) e 1 (um) Assistente Social (20 horas).

Justifica-se a medida ao término das contratações previstas para ocorrerem respectivamente em 13/03/2024, 21/03/2024 e 01/04/2024, sem possibilidade de prorrogação, aliada a necessidade de se manter as ações e serviços das Equipes de Saúde da Família, Unidades Básicas de Saúde e Programas Sociais ligados à área da saúde dentro da maior normalidade possível, sem nenhuma solução de continuidade. Some-se a isso, a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, ainda, que as contratações terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até outros 12 (doze) meses, contados da efetiva contratação, possibilitada, no entanto, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse, aliás, que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações continuam suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, igualmente, que as contratações obedecerão a ordem de classificação obtida por candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 002/20024, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Informo, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender referidas contratações, eis que dizem respeito a mera reposição de profissionais cujos contratos



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

e/ou vínculos se encerram nos próximos dias, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos profissionais tão logo se encerre os atuais contratos e, por consequência, mantermos os serviços públicos de saúde dentro da maior normalidade possível, sem qualquer solução de continuidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 28 dias do mês fevereiro de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.